



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.473/2021

Publicada no DOE de 28.07.2021, p. 29

Estabelece, de maneira alternativa, o uso de sistema eletrônico de votação *online*, na realização dos processos eleitorais, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, na Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, no Estatuto da UNEB, no Regimento Geral da Instituição e nas resoluções vigentes, concernentes aos processos eleitorais no âmbito da Universidade e ainda no que consta no Processo n.º 074.7039.2021.0022280-14, em sessão extraordinária por webconferência no dia 27.07.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, de maneira alternativa, o uso de sistema eletrônico de votação *online*, na realização de processos eleitorais no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme estabelecido no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 27 de julho de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no portal da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.473/2021

REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ELEITORAIS COM USO DE MEDIAÇÃO ELETRÔNICA *ONLINE*

Art. 1º As eleições, pela Comunidade Acadêmica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), Diretores(as) de Departamentos, Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e Coordenadores(as) de programas de pós-graduação, poderão utilizar, alternativamente ao processo de votação presencial, sistema eletrônico de votação *online*.

Art. 2º O uso do sistema eletrônico de votação *online* adotado pela UNEB deverá assegurar aos servidores(as) e discentes, devidamente habilitados(as), participação nos processos eleitorais da UNEB, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O sistema eletrônico de votação adotado para os processos eleitorais deverá garantir:

- I - O sigilo do sufrágio, não permitindo que o voto de um(a) eleitor(a) seja revelado, mesmo que este(a) o queira revelar;
- II - A privacidade do voto, a partir da sua criptografia antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do escrutínio posteriormente;
- III - A integridade dos dados, de modo que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros/as, em virtude do uso de descryptografia;
- IV - A apuração dos votos de maneira automática ou assistida, cujo formato será amplamente divulgado para a comunidade acadêmica; e
- V - a comprovação do exercício do voto aos eleitores.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) a definição das especificidades técnicas para adoção do sistema eletrônico de votação *online* a ser utilizado no processo eleitoral.

Art. 4º A eleição por mediação eletrônica utilizará única e exclusivamente as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela universidade e a tramitação de documento e/ou processos ocorrerá(ão) pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º A inscrição de chapa e/ou candidatos será realizada pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º Os documentos para inscrição de chapa e/ou candidatos deverão seguir o estabelecido nas resoluções vigentes, concernentes aos processos eleitorais no âmbito da Universidade.

Art. 5º No processo eleitoral com usos de sistema eletrônico de votação *online*, cada equipamento utilizado para votação exerce o papel de mesa receptora.

Art. 6º O sistema eletrônico de votação *online* adotado pela UNEB será objeto de auditoria externa durante todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo Único: A UNEB deverá adotar os procedimentos de contratação de empresas especializadas na área para a realização da auditoria externa.

Art. 7º Os dados do colégio eleitoral, validados pela comissão eleitoral, deverão ser disponibilizados para inclusão no sistema eletrônico de votação *online* em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data das eleições.

Parágrafo Único: As bases de dados dos servidores e dos discentes aptos a votar serão fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Secretaria Geral de cursos, respectivamente.

Art. 8º Os dispositivos contidos nesta Resolução deverão ser utilizados subsidiariamente às normas aprovadas pelo CONSU nas resoluções vigentes, concernentes aos processos eleitorais no âmbito da Universidade, que disciplinam as eleições para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de Diretores(as) de Departamentos, de Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e de Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.